



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 478 DE 21 DE JULHO DE 2021. "INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR E PRODUTOR RURAL O FLUXO DE ATENDIMENTO".
- DECRETO Nº 487 DE 01 DE AGOSTO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA ESCOLAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 488 DE 01 DE AGOSTO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2021
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-2021

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021
- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021
- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE 012.2021

### ATAS

---

- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- PARECER CONCLUSIVO Nº 0001/2021 DE 30/07/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 478 DE 21 DE JULHO DE 2021.**

“Institui a Sala do Empreendedor e produtor rural o Fluxo de Atendimento”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:****Capítulo I – Das Disposições Gerais da Sala do Empreendedor**

**Artigo 1º** Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro, expansão, baixa e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor e Produtor Rural com as seguintes funcionalidades:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – orientação e ou emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro, expansão, baixa e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV – orientação sobre emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- V – orientações sobre os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI – orientação sobre o deferimento ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, bem como os empreendedores rurais.
- VIII – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;
- IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**Art. 2º** A Sala do Empreendedor e Produtor Rural:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará sala do empreendedor e produtor rural

II – estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

**Capítulo II – Do Fluxo do Atendimento na Sala do Empreendedor****Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.**

**Art. 3º** A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)) para seu registro e legalização;

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

III – do empreendedor(a) rural

§1º A Sala do Empreendedor e produtor rural deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte
- IV – a legislação emanada para fins as obrigações relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- VI – a legislação aplicada ao empreendedor(a) do campo.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

- I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
- II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
- III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

- I – possibilidade de ser microempresa;
- II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;
- III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;
- IV – realização de consulta de viabilidade para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

**Seção II – Da Viabilidade**

**Art. 4º** Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderá ser realizada pela Sala do Empreendedor e produtor rural, pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

- I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§1º Para fins da Pesquisa de Viabilidade, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

**Capítulo III – Do Processo de Registro e Legalização do MEI na Sala do Empreendedor e Produtor Rural.****Seção I – Do processo de Registro**

**Art. 5º** Se o resultado da pesquisa de viabilidade apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor e produtor rural poderá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§3º A Sala do Empreendedor e produtor rural providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§4º A Sala do Empreendedor e produtor rural, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como: Instituto Ambiental, Recursos Hídricos, Corpo de Bombeiros, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

**Art. 6º** Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no *link* PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo. Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

**Seção II - Do Alvará Definitivo**

**Art. 7º** Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO - EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO".

Parágrafo. Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 8º** O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no caput, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

**Capítulo IV – Do Atendimento Relativo ao Processo de e Legalização de Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte**

**Art. 9º** Após o procedimento de pesquisa de viabilidade, tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, definido o nome comercial e atividade, Sala do Empreendedor e produtor rural poderá dar o prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Receita Federal:

a)-Obtenção do CNPJ

II – Em relação à Junta Comercial:

a) elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário Individual, recolhendo as taxas devidas;

III – após as etapas previstas nos incisos I e II, prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

**Capítulo V – Das Disposições Finais**

**Art. 11º** Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 21 de Julho de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 487 de 01 de Agosto de 2021.**

**"Dispõe sobre a nomeação de SUPERVISORA ESCOLAR na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **NAITA APARECIDA NUNES DE LIMA**, para exercer a função de **SUPERVISORA ESCOLAR** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 01 de Agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 488 de 01 de Agosto de 2021.**

**"Dispõe sobre a nomeação de ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr.º. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA**, para exercer a função de **ASSESSOR TÉCNICO** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 01 de Agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021** – Processo Adm. nº 177/2021 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedoras do certame as empresas: **LILIANA LOPES DE ARRUDA – CNPJ nº 33.611.982/0001-07** – Lote I: Valor R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), **MARIA DO SOCORRO DOS REIS BRITO – CNPJ nº 15.347.391/0001-92** – Lote II: Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), **MARIA DE LOURDES NUNES MOREIRA-ME – CNPJ nº 10.643.648/0001-30** – Lote III: Valor R\$ 134.850,00 (Cento e trinta quatro mil oitocentos e cinquenta reais) e a empresa **NOEMIA DE OLIVEIRA SILVA – CNPJ nº 04.947.377/0001-03** – Lote IV: Valor R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais). Serra do Ramalho - Bahia, 29 de Julho de 2021. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021** – Processo Adm. nº 178/2021 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Manutenção em Vias e Logradouros Públicos do município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa: **GERALDO RODRIGUES MOREIRA – CNPJ nº 38.285.197/0001-25** – Valor R\$ 279.500,00 (Duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). Serra do Ramalho - Bahia, 29 de Julho de 2021. Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 027/2021**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresas para Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba, em favor das empresas: **LILIANA LOPES DE ARRUDA – CNPJ nº 33.611.982/0001-07, MARIA DO SOCORRO DOS REIS BRITO – CNPJ nº 15.347.391/0001-92, MARIA DE LOURDES NUNES MOREIRA-ME – CNPJ nº 10.643.648/0001-30 e NOEMIA DE OLIVEIRA SILVA – CNPJ nº 04.947.377/0001-03**, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 29 de Julho de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



## ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

Analisando o processo licitatório em epígrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas: **LILIANA LOPES DE ARRUDA – CNPJ nº 33.611.982/0001-07**, **MARIA DO SOCORRO DOS REIS BRITO – CNPJ nº 15.347.391/0001-92**, **MARIA DE LOURDES NUNES MOREIRA-ME – CNPJ nº 10.643.648/0001-30** e **NOEMIA DE OLIVEIRA SILVA – CNPJ nº 04.947.377/0001-03**, para que produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 29 de Julho de 2021.

**Paulo Vicente de Oliveira**  
*Pregoeiro*





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 028/2021**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Manutenção em Vias e Logradouros Públicos do município de Serra do Ramalho/Ba, em favor da empresa: **GERALDO RODRIGUES MOREIRA – CNPJ nº 38.285.197/0001-25**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 04 de Agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa: **GERALDO RODRIGUES MOREIRA – CNPJ nº 38.285.197/0001-25**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 04 de Agosto de 2021.

---

**Paulo Vicente de Oliveira**  
*Pregoeiro*





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021** - O Município de Serra do Ramalho - Ba. **RETIFICA** o Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2021, publicado no Diário Oficial Próprio Edição nº 957 do dia 30.07.2021, e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com o nº 886764 - Objeto: Contratação de Empresas especializada em serviços continuados de apoio administrativo e operacional de mão de obra para o município de Serra do Ramalho/Ba. Alterando informações que modifica a Planilha de Preços e passando sua abertura para o dia 20.08.2021 às 10:00hs. O edital e demais informações no site [www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho](http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho) e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs e através do tel: (77) 3620-1198 e do email: [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com). Serra do Ramalho – Ba, 04 de Agosto de 2021 – Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro.



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - SERRA DO RAMALHO - BA - EM 30/07/2021.

Após tantos dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se os membros do CAE na sala dos Conselhos neste município. Sendo iniciada a Presidente Sílvia Maria Ferreira dos Santos Marcel deu boas vindas e agradeceu a presença de todos.

Em seguida apresentou a pauta do dia: Análise do parecer referente a aplicação dos recursos do PNAE do exercício financeiro do exercício de 2020. Após análise e discussão os membros resolveram emitir parecer favorável pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do PNAE referente ao exercício financeiro de 2020 em virtude dos seguintes problemas detectados: aquisição de gêneros não entregues, ausência de documentação para análise do CAE, atraso na entrega dos kits da merenda escolar, falta de adequação na infraestrutura das cantinas escolares, como nada mais havia a ser tratado a reunião foi encerrada sendo lavrada a presente ata que após aprovação segue assinada pelos presentes. Rosivaldo de Jesus Martins, Neucimar Nascimento-Ferreira, Edange Gaspar de Souza, Lucas Gonçalves Ferreira, Renivaldo Ferreira, Silmaria F. dos S. Maciel, Joelma Alves dos Santos, Jaiane Barbosa Lima





**PARECER CONCLUSIVO Nº 0001/2021 de 30/07/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Serra do Ramalho – BA, no uso de suas atribuições legais, conforme reunião realizada em trinta de julho de dois mil e vinte e um

RESOLVE:

Art. 1º - Análise do parecer do CAE referente a aplicação dos recursos do PNAE, referente ao exercício de 2020,

Art. 2º - Em reunião realizada nesta data, após análise e discussão, os membros resolveram emitir parecer pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do PNAE, exercício financeiro de 2020, conforme questionário do FNDE e ata em anexo.

Serra do Ramalho –BA, 30 de julho de 2021.

CONSELHEIROS PRESENTES ;Solange Gaspar de Souza, Reginaldo Neves Martins, Lucas Gonçalves Ferreira. Renivaldo Ferreira, Silmária Ferreira dos Santos Maciel, Neuci Nascimento Pereira, Jociane Barbosa Lima, Joelma Alves Cardoso.

  
SILMÁRIA FERREIRA DOS SANTOS MACIEL  
PRESIDENTE DO CAE



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-0E28-A475-9E80-1AE2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1408-0E28-A475-9E80-1AE2



### Hash do Documento

fa86b543a541f2fa65403ce67cd6ccc3cf0b26361cd1f97bb2d5a6a015bdd8a6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/08/2021 17:52 UTC-03:00